

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO N.º 03/2015

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PARCELAS ISSQN FIXO, TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, TAXA DE LICENÇA DE VENDEDORES AMBULANTES E TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, especialmente pela Lei Complementar nº 280/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, referente ao exercício financeiro de 2015.

I. o pagamento em cota única, em março de 2015, conferirá ao sujeito passivo o desconto de 10% (dez) por cento sobre o tributo devido.

II. o pagamento poderá ser parcelado em cinco vezes, da seguinte forma:

- a. primeira parcela em março de 2015;
- b. segunda parcela em abril de 2015;
- c. terceira parcela em maio de 2015;
- d. quarta parcela em junho de 2015;
- e. quinta parcela em julho de 2015.

Art. 2º. Fica regulamentada a cobrança de taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos, referente ao exercício financeiro de 2015.

I. o pagamento em cota única, em março de 2015, conferirá ao sujeito passivo o desconto de 10% (dez) por cento sobre o tributo devido.

II. o pagamento poderá ser parcelado em cinco vezes, da seguinte forma:

- a. primeira parcela em março de 2015;
- b. segunda parcela em abril de 2015;
- c. terceira parcela em maio de 2015;
- d. quarta parcela em junho de 2015;
- e. quinta parcela em julho de 2015.

Art. 3º. Fica regulamentada a cobrança de taxa de licença de vendedores ambulantes, referente ao exercício financeiro de 2015.

I. o pagamento em cota única, em março de 2015, conferirá ao sujeito passivo o desconto de 10% (dez) por cento sobre o tributo devido.

II. o pagamento poderá ser parcelado em cinco vezes, da seguinte forma:

- a. primeira parcela em março de 2015;
- b. segunda parcela em abril de 2015;
- c. terceira parcela em maio de 2015;
- d. quarta parcela em junho de 2015;
- e. quinta parcela em julho de 2015.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 4º. Fica regulamentada a cobrança de taxa de autorização para exibição de publicidade, referente ao exercício financeiro de 2015.

I. o pagamento em cota única, em março de 2015, conferirá ao sujeito passivo o desconto de 10% (dez) por cento sobre o tributo devido.

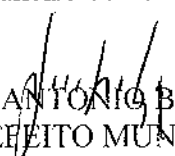
II. o pagamento poderá ser parcelado em cinco vezes, da seguinte forma:

- a. primeira parcela em março de 2015;
- b. segunda parcela em abril de 2015;
- c. terceira parcela em maio de 2015;
- d. quarta parcela em junho de 2015;
- e. quinta parcela em julho de 2015.

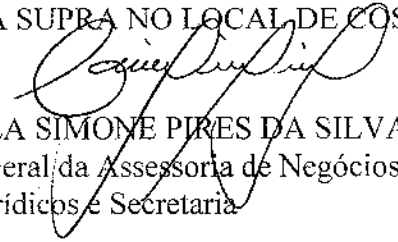
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

15 de janeiro de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – Jardim Bela Vista
CEP 14150-000 – Serrana – SP

Site: www.serrana.sp.gov.br – Tel./Fax: (16) 3987-9244

Ofício Interno: DFF 010/2015

Serrana, 15 de Janeiro de 2015.

Ilma Sra. Gabriela Simone Pires da Silva,
Diretora Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos

Ref.: Issqn regime fixo – Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade, Taxa de Licença para funcionamento Ambulantes - lançamento exercício 2015.

Considerando a preparação para lançamento de issqn regime fixo e Taxas relativas a Licença para funcionamento, Taxa de Ambulantes, Feirantes, e Taxa de publicidade, para o exercício 2015;

Venho por meio deste, solicitar cópia do Decreto que regulamenta o CTM (Lei Complementar 280/2010), o qual fixa as diretrizes para a realização dos lançamentos.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Fernandes do Bem
Chefe da Div.Fiscaliz.Fazendária
Matr. 700913